



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5681

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 20/11/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2001. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural no Município de Montes Claros - CMDR.

Controle Interno – Caixa: 26.1 **Posição:** 46 **Número de folhas:** 07

Especie: PL
Categoria: não votado; não tramitado
Cx: 261
Ordem: 46
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ___/2.001

AUTOR:

VEREADORA – FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de

Desenvolvimento Rural no Município de Montes Claros -MG.

MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em 20/11/2.001**
- 2 - **Comissão Legislação e Justiça**
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

PROJETO DE LEI N. ° / 2001.

"Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural no município de Montes Claros".

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural no município de Montes Claros - CMDR-, conforme diretrizes contidas na resolução n. ° 13, de 07 de Março de 2001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CNDRS, do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, criado por esta Lei, será constituído por representantes das entidades, abaixo relacionadas, e indicados com seus respectivos suplentes pela mesma categoria representada;

- I. Secretaria Municipal de Agricultura;
- II. Câmara Municipal de Montes Claros;
- III. Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
- IV. Instituto Estadual de Florestas -IEF;
- V. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montes Claros;
- VI. Pastoral da Terra de Montes Claros;
- VII. Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA;
- VIII. Federação dos Trabalhadores Rurais do Estado de Minas Gerais-FETAEMG;
- IX. Movimento dos Trabalhadores Sem Terra - MST

§ 1º- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, titulares e suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal para o mandato de dois (02) anos, permitida ainda a recondução para mais um período;

§ 2º- O exercício do mandato de membro do Conselho não será remunerado, sendo o mesmo considerado serviço público relevante;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2001

PRESIDENTE

FÁTIMA PEREIRA MACEDO

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

§ 3º- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo ocorrer convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros ou do Prefeito Municipal, mediante comunicação por escrito.

Artigo 3º- São competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR:

- I. Formular e aprovar os planos municipais de Assistência Técnica e Extensão Rural -ATER;
- II. Implantar e gerir o sistema municipal de ATER, que poderá ser composta por técnicos estaduais, municipais ou através de convênios com OGNs, Universidades, escolas agrotécnicas, cooperativas, entre outras;
- III. Monitorar o sistema municipal de ATER;
- IV. Incluir, no plano municipal de ATER, a programação operacional dos créditos de investimentos dos grupos "A" e "C" do PRONAF.
- V. Participar da elaboração de Programas de apoio a agricultura no âmbito do município;

Artigo 4º- O CMDR funcionará segundo as normas contidas em Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria de seus membros, cuja elaboração deverá ocorrer 60 dias a contar da publicação desta lei;

Artigo 5º- Caberá ao Poder Executivo do Município de Montes Claros, prover as condições para funcionamento do Conselho, através do Órgão de competência.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de Novembro de 2001.

FÁTIMA PEREIRA MACEDO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 22 DE NOVEMBRO DE 2001
PRESIDENTE

QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

EMENDA UM

O inciso IX do Artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação: "IX Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Território do Município de Montes Claros";

Esta das Resoluções da Câmara Municipal de 22 de Novembro de

2001

Fátima Teixeira Macedo
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

comissão
22.11.2001

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º /2001.

"QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS".

EMENDA UM

O inciso IX do **Artigo 2º** passa a vigorar com a seguinte redação:

" IX. Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do Município de Montes Claros";

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 21 de Novembro de 2001.


Fátima Pereira Macedo
Vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
21/11/2001	
HORAS: 8:40	
ASS:	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

JUSTIFICATIVA

Objetivando a necessidade de articular os recursos de Assistência Técnica e Extensão Rural-ATER, disponíveis no PRONAF, no Programa da Reforma Agrária, no Banco da Terra e no Crédito Fundiário; de forma eficaz aos agricultores familiares e assentados, bem como a capacitação desses para a otimização desses créditos e ainda demonstrar a transparência e o controle social do desenvolvimento rural sustentável, o Ministério do Desenvolvimento Rural-MDS resolveu que essas ações serão descentralizadas, em nível local, com a gestão e o planejamento participativos através dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural-CMDR.

As ações de ATER e capacitação deverão ser integradas às demais iniciativas e contempladas nos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural-PMDR onde também se viabilizará a eficácia da aplicação desses recursos.

Visando a integração do nosso município a estes recursos e a essa planificação, estamos apresentando a esta Casa, o presente projeto, uma vez que o referido Conselho é prioridade para o acesso dos agricultores e assentados aos recursos disponíveis nos Órgãos de financiamentos do Governo Federal. Sem o CMDR o município não terá acesso às verbas para a Assistência Técnica e Extensão Rural.

FÁTIMA PEREIRA MACEDO
Vereadora